

PROCESSOS ONLINE N.º 4105/17, 4215/17 e
PROTOCOLO DIGITAL N.º 15.078.838-2 e OUTROS

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental, do Ensino Médio, do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/Seed informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental, do Ensino Médio, do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Os processos foram convertidos em diligência à instituição de ensino, em 05/08/2020 e 15/09/2021, e retornaram ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em março de 2022.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental, do Ensino Médio, do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial.

PROCESSOS ONLINE N.º 4105/17, 4215/17 e
PROTOCOLO DIGITAL N.º 15.078.838-2 e OUTROS

A matéria está regulamentada nos artigos 25 e 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam da renovação do credenciamento de instituição de ensino e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental, do Ensino Médio, do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, e emitiram Relatórios Circunstanciados com as seguintes informações:

Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia: esta instituição e ensino não possui laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia. (...) Conforme informações do setor de obras deste NRE AMSul a Instituição abriu o protocolo N.º 11.170.043-5 que está na FUNDEPAR na Coordenação de Projetos para providências. Este Protocolo de ampliação do Colégio tem o objetivo de suprir a demanda referente à reativação dos laboratórios.

Os processos foram convertidos em diligência à instituição de ensino para providências quanto a ausência dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte retorna a diligência ao Conselho, com a seguinte informação:

Em relação ao Laboratório de Ciências - Química, Física e Biologia e Biblioteca, conforme Indicação CEE/PR N.º. 12/2021, "Assim deve-se considerar o compromisso acima referido, inclusive com prazos de implantação de Comissão de estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino".

Quanto aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia pelo Protocolo n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, solicitou a este Conselho autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais nas instituições de ensino da rede pública estadual, sem a intenção de substituir os espaços físicos. A solicitação foi atendida nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

Na referida Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 ficou consignado o compromisso formalizado entre a Seed/PR e este Conselho em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, conforme previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender tal exigência, temporariamente, e, em caráter excepcional até o final de 2024, exceto para os cursos subsequentes de Educação Profissional Técnica e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

PROCESSOS ONLINE N.º 4105/17, 4215/17 e
PROTOCOLO DIGITAL N.º 15.078.838-2 e OUTROS

Nessa perspectiva e em atenção ao recomendado no Voto do Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, a Seed/PR editou a Resolução n.º 5683, de 29/11/2021 por meio da qual constituiu Comissão Mista, com representantes da Seed/PR, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (Sesa/PR) e do CEE/PR, a fim de estudar a implementação de laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, de forma a assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e que seus atos escolares sejam preservados.

Dessa forma, as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 no que concerne a exigência de laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até 31 de dezembro de 2024.

As Matrizes Curriculares dos cursos constam nos protocolados e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade expiraram com os processos em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise dos protocolados considerando o compromisso estabelecido com a Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo concedido para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, a renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental, do Ensino Médio, do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental, do Ensino Médio, do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme os quadros abaixo:

PROCESSOS ONLINE N.º 4105/17, 4215/17 e
PROTOCOLO DIGITAL N.º 15.078.838-2 e OUTROS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
C. E. do Campo Professor Francisco Manoel de Lima Camargo – EF M	Tijucas do Sul/ Área Metropolitana Sul	Credenciamento - Ed. Básica N.º 2921/2016 de 01/08/2016, de 23/08/2016 a 23/08/2021.	Renovação de Credenciamento De: 24/08/2021 a 31/12/2024.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. do Campo Professor Francisco Manoel de Lima Camargo – EF M	Tijucas do Sul/ Área Metropolitana Sul	Anos Finais do Ensino Fundamental: N.º 5366/16 de 01/12/2016, de 01/01/2013 a 31/12/2017. Ensino Médio: N.º 28/17 de 13/01/2017, de 01/01/2013 a 31/12/2017.	Anos Finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio: Excepcionalmente, 01/01/2018 a 31/12/2024.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. do Campo Professor Francisco Manoel de Lima Camargo – EF M	Tijucas do Sul/ Área Metropolitana Sul	Ensino Fundamental - Fase II – EJA: N.º 5783/16 de 21/12/2016, de 28/09/2014 a 31/12/2017. Ensino Médio – EJA: N.º 5784/16 de 21/12/2016, de 28/09/2014 a 31/12/2017.	Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio – EJA – Excepcionalmente, 01/01/2018 a 31/12/2024.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

PROCESSOS ONLINE N.º 4105/17, 4215/17 e
PROTOCOLO DIGITAL N.º 15.078.838-2 e OUTROS

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) implementar os laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - Sesa/PR.

c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

d) assegurar a implementação do Ensino Médio, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, presencial, nos termos das Deliberações CEE/PR n.º 04/2021 e n.º 10/2021.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental, do Ensino Médio, do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Jacir José Venturi
Relator

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 17 de agosto de 2022.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR